



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7

**Parecer nº 03/2015**

**Interessado:** Condomínio Vila Inglesa

**Assunto:** Prática do método Pilates

**Parecerista:** Conselheiro Cleber Murilo Pinheiro Sady

**I – OBJETO DA CONSULTA:**

Formulada consulta a este Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional acerca da prática do método Pilates.

**II - PARECER:**

- A atividade de pilates somente poderá ser realizada por graduado (Fisioterapia / Educador Físico / Dança)?
- Estudante de fisioterapia (último ano) poderá abrir empresa de pilates, tendo um responsável técnico para assinar pela empresa?
- No caso do instructor de pilates ser um graduando em fisioterapia (último ano), poderá dar aulas tendo um fisioterapeuta como responsável técnico? Necessita que esse profissional esteja presente em qual carga horária?

Considerações:

As profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional foram regulamentadas no Brasil pelo Decreto-Lei no 938, de 13 de outubro de 1969. Para normatizar e fiscalizar o exercício das duas atividades, criou-se o sistema autárquico federal COFFITO/CREFITOs, por meio da Lei no 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

O artigo 5o da referida lei prevê, entre outras, as seguintes competências ao COFFITO: "(...) II - exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7**

indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; III - supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional; VII - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente (...). Cabe, portanto, ao COFFITO aprovar normas atinentes ao exercício da terapia ocupacional e da fisioterapia, conferindo legitimidade aos respectivos atos profissionais.

Aos CREFITOs compete, de acordo com a Lei no 6.316/75, “fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada”; “cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal”; “estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem”; além de outras funções elencadas no artigo 7o do diploma legal em questão. Dito de outro modo, os conselhos regionais fiscalizam e fazem cumprir as normas editadas pelo COFFITO.

Frise-se que a Resolução COFFITO no 386, em vigor desde 2011, preceitua o seguinte em seu artigo 1o: “Compete ao Fisioterapeuta, para o exercício do método Pilates, prescrever, induzir o tratamento e avaliar o resultado a partir da utilização de recursos cinesioterapêuticos e/ou mecanoterapêuticos (...)”. Antes disso, desde 1994, a Resolução COFFITO no 158 já previa, em seu artigo 3o, que a indicação e a utilização das metodologias e das técnicas da cinesioterapia é prática terapêutica própria, privativa e exclusiva do fisioterapeuta.

Quanto a prática do Pilates pelo profissional de Educação Física e de Dança, o Sistema Coffito/Crefitos não possui legitimidade para emitir parecer ou juízo de valor.

É fundamental esclarecer, ainda, que todo conhecimento é livre e pode ser assimilado, interpretado e difundido. Aliás, os achados da ciência não apenas podem como devem ser tornados públicos por intermédio dos meios de divulgação científica. Contudo, a utilização do saber científico na prática profissional precisa ser compatível com o escopo de competências previstas na lei de regulamentação da profissão. A Constituição Federal consagra tal princípio ao prever que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (artigo 5o, inciso XIII).

Por outro lado, os conselhos de fiscalização profissional fazem parte da estrutura do poder executivo e tem atribuições de proteção social, conferindo aos usuários dos serviços de saúde, por exemplo, a segurança de boas práticas profissionais e zelando para que estes serviços sejam praticados por pessoas habilitadas. O Crefito-7 e o CREF-13, estabeleceram recentemente parceria para fiscalização conjunta de stúdios de Pilates, objetivado oferecer segurança aos usuários desses serviços e execução através de profissionais habilitados e regularmente inscritos.

---

**SEDE:** Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939 Salas 101,102,107 – Caminho das Árvores. Salvador/Ba  
CEP 41.820.021 - Telefones: 71-3341-8734 /0800-0717171

<http://www.crefito7.org.br/> / [secretariaexecutiva@crefито7.org.br](mailto:secretariaexecutiva@crefито7.org.br)

**Delegacia em Aracaju (SE)**

Rua Pacatuba, Ed. Paulo Figueiredo, nº 254, Lj. 12 – Centro. Aracaju/Se  
CEP 49.010-150 Telefax: (79) 3224-4761 /0800-0717171



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

Das questões:

1-A atividade de pilates somente poderá ser realizada por graduado (Fisioterapia / Educador Físico / Dança)?

Não basta ser graduado, o nosso entendimento é de que o profissional deva ser registrado no seu respectivo conselho de classe para assegurar aos usuários a proteção social necessária em caso de dano à sua saúde.

2-Estudante de fisioterapia (último ano) poderá abrir empresa de pilates, tendo um responsável técnico para assinar pela empresa?

É lícito ao cidadão abrir empresa de prestação de serviços em qualquer área, porém o exercício profissional só é possível com as qualificações que a Lei exigir.

3-No caso do instrutor de pilates ser um graduando em fisioterapia (último ano), poderá dar aulas tendo um fisioterapeuta como responsável técnico? Necessita que esse profissional esteja presente em qual carga horária?

No caso de estudante de Fisioterapia, a sua participação em atividades relativas ao Pilates, será considerado estágio e deverá estar de acordo com a Lei Federal 11788 e demais Resoluções do Sistema Coffito/Crefitos. Ou seja, deverá estar vinculado diretamente a uma Instituição de Ensino Superior, através de celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre as partes, participação de um professor supervisor devidamente qualificado para estar presente integralmente durante o treinamento.

### **III - CONCLUSÃO:**

De acordo com os documentos acima expostos, o nosso parecer aponta na direção da necessidade da prática do método Pilates por profissionais regularmente inscritos no seu conselho profissional e portador de documento de identidade profissional.

É o Parecer, S.M.J.

Salvador, 06 de abril de 2015.

Cleber Murilo Pinheiro Sady  
Conselheiro Presidente do CREFITO-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7

CREFITO 5773-F